



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VIII — N.º 153

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1959

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Resumo da ata da décima-Sexta Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada a 4 de maio de 1958.

Sob a presidência do Doutor José Garrido Torres, reuniram-se no 13.º andar do edifício número cinquenta e três, da Avenida Rio Branco, os Membros do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Doutores Edmundo Falcão da Silva, Luiz Alberto Bahia, Raul Fontes Côtia e Alvaro Gonçalves Americano de Oliveira e Souza. Iniciados os trabalhos, foram apreciados os assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia, sendo baixadas as seguintes decisões: I — Decisão CA-140-68 — Processo nº 4.530-65 — O Conselho de Administração manifestou-se, em princípio, favoravelmente a uma participação adicional ao financiamento em cruzeiros já deferido à Empresa, de até 50% do valor em moeda estrangeira eventualmente reduzido pelo BID, sob condições. II — Decisão CA-141-66 — Processo nº 6. — Aprovado o projeto do prédio, bem como o respectivo orçamento; aprovada a construção de uma cobertura para guarda de veículos de propriedade do Banco, nos fundos do mesmo terreno. Autorizada a elevação da dotação do item III da rubrica "33-334-05" do Orçamento de Custeio para 1958. III — Decisão CA-142-66 — Autorizada a ida do Senhor Presidente do Banco aos Estados Unidos, a fim de participar da cerimônia de assinatura do contrato a ser firmado entre Papel e Celulose Catarinense Limitada, Adcia, LFC e, possivelmente, BID. Autorizada a extensão da viagem a Nova York para participação da conferência de Imprensa. Autorizado o pagamento de sete diárias e de verba de representação, além das despesas de transporte. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e, para constar, eu, Jandyrá Lucchini, Secretária do Conselho de Administração, lavrei a presente ata.

Resumo da Ata da Décima Sétima Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada a 10 de maio de 1958.

Sob a presidência do Doutor José Garrido Torres, reuniram-se no décimo terceiro andar do edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Membros do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Doutores Edmundo Falcão da Silva, Luiz Alberto Bahia, Raul Fontes Côtia e Alvaro Gonçalves Americano de Oliveira e Souza. Iniciados os trabalhos, foram apreciados os assuntos constantes

MINISTÉRIO DA FAZENDA

do Expediente e da Ordem do Dia, sendo baixadas as seguintes decisões: I — Decisão CA-143-68 — Memo-DIR-1-52-66 e Decisão DIR-186-66 — Autorizado o Representante do BNDE à próxima Assembléia Geral da MARFERSA, a votar no sentido da reeleição dos Doutores Jorge Muylaert de Araújo, José Carlos do Couto Vianna e Nelson Molina, aos cargos, respectivamente, de Presidente, Diretor-Financeiro e Diretor-Industrial, da Empresa. Aprovada proposta no sentido de ser paga aos Diretores da MARFERSA, funcionários do Banco, uma ajuda de custo especial, destinada a cobrir despesas de transporte e instalação de suas respectivas famílias em São Paulo. Autorizado o resgate dos títulos emitidos por ex-dirigentes da MARFERSA em favor dos Senhores Ortiz Monteiro e Clélio Marmo. II — Decisão CA-144-66 — Processo número 2.039-66 — Autorizado o Senhor Diretor-Superintendente a realizar operações de adiantamentos à FINAME, respeitado o teto de Cr\$ 10 bilhões, com recomendações. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e, para constar, eu, Jandyrá Lucchini, Secretária do Conselho de Administração, lavrei a presente ata.

Resumo da Ata da Décima Oitava Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada a 17 de maio de 1958.

Sob a presidência do Doutor José Garrido Torres, reuniram-se no décimo terceiro andar do edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Membros do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Doutores Edmundo Falcão da Silva, Raul Fontes Côtia, Luiz Alberto Bahia, Sebastião de Sant'Anna e Silva e Alvaro Gonçalves Americano de Oliveira e Souza. Iniciados os trabalhos, foram aprovadas as atas referentes às reuniões realizadas a 8-3-1958, 15-3-1958 e 22 de março de 1958. Em seguida, apreciados os assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Decisão CA-145-68 — Decisão DIR-214-68 — Autorizada a efetivação das medidas necessárias à aceleração do processo de desapropriação das ações da MARFERSA. II — Decisão CA-147-68 — Processo nº 11.112-66 — Autorizada, sob condições a concessão de nova colaboração financeira, à COSIPA, destinada, juntamente com outras colaborações aprovadas pelas decisões do Conselho de Administração números 20-65, 20-66 e 81-66 à complementação, durante o exercício de 1958, do recurso da Empresa para adiantamento de despesas com o término da

primeira etapa da Usina de Piaçagüêra, inclusive despesas em moeda estrangeira. III — Decisão CA-148-68 — Processo nº 10.167-55 — Autorizada a continuação dos empréstimos com os Bancos europeus visitados em 1955 pela Missão do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico na forma das condições básicas constantes do Anexo II do Parecer DIR-F-21-65 com recomendações. IV — Decisão CA-149-66 — Memo-DS-45-66 — Aprovada a indicação do Doutor Paulo Laitano Távora para exercer o cargo de Chefe da Representação do BNDE no Distrito Federal a partir de 20-5-58. V — Decisão CA-150-66 — Parecer DS-51-66 — O Conselho de Administração concordou com o aumento do capital social da Empresa, sob condições. Determinado, ainda, que os recursos do aumento do capital serão empregados, exclusivamente, na liquidação parcial das dívidas com o BID. VI — Decisão CA-151-66 — Processo número 11.198-65 — Indeferido. VII — Decisão CA-152-63 — Memo. DIR-II-58-66 — Autorizado o envio a Washington de uma Missão Técnica do FIPEME para, junto ao BID, tratar da renovação do empréstimo destinado ao FIPEME e do ajustamento de certos aspectos do contrato em vigor. VIII — Decisão CA-153-66, Homologadas as decisões nºs. 225-66, 230-66, 233-66 e 234-66, da Diretoria, tomadas na forma da alínea b do art. 20 do Regimento Interno do Banco, com a alteração introduzida pela Resolução nº 160-65 do Conselho de Administração. IX — Decisão CA-154-66 — Memorando GS-28-66 — Determinado o encaminhamento, ao Gabinete da Superintendência, dos relatórios do Banco referente ao mês de março do corrente ano, com recomendações aos Representantes do BNDE junto às empresas das quais a entidade participa societariamente. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e, para constar, eu, Jandyrá Lucchini, Secretária do Conselho de Administração, lavrei a presente ata.

Resumo da Ata da Décima Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada a 24 de maio de 1958.

Sob a presidência do Doutor Alberto do Amaral Osório, Diretor-Superintendente, no exercício da presidência, reuniram-se no décimo terceiro andar do edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Membros do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Doutores Edmundo Falcão da Silva, Raul Fontes Côtia, Luiz Alberto Bahia, Sebastião de Sant'Anna e Silva e Alvaro Gonçalves Americano de Oliveira e Souza. Iniciados os trabalhos, foram apreciados os assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Decisão CA-155-66 — Processo número 10.240-65 — Autorizada a prestação de garantia a financiamento concedido pelo BID à Empresa, sob condições. II — Decisão CA-161-64 — Homologadas as decisões DIR-150-66, 260 de 1956 e 262-66, baixadas na forma da alínea b do art. 20 do Regimento Interno do Banco, com a alteração introduzida pela Resolução nº 160-65, do C. A. III — Decisão CA-162-66 — Processo nº 8.663-65 — Homologada a Decisão nº 222-66, da Diretoria, baixada na forma da alínea b do art. 20 do Regimento Interno do Banco, com

Gençalo Americano de Oliveira e Souza. Iniciados os trabalhos, foram apreciados os assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia, baixadas as seguintes decisões: I — Decisão CA-155-66 — Processo número 4.714-65 — Indeferido. II — Decisão CA-156-68 — Processo número 2.031-63 — Homologada a Resolução nº 224-66, baixada na reunião de 17 de maio de 1958, que cria o Fundo de Desenvolvimento da Produtividade — FUNDEPRO. III — Decisão CA-157 de 1956 — Aprovada a outorga de procuração ao Diretor Adalberto Moura, para representar o BNDE na assinatura do contrato de abertura de crédito a ser celebrado com o Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, do Rio Grande do Sul. IV — Decisão CA-158-63 — Processo número 11.626-64 — Baixada e homologada a Resolução 225-66, que reelege os cargos do Quadro de Pessoal do Banco e dá outras providências. V — Decisão CA-159-68 — Aprovado o Balanço referente ao mês de março do corrente ano, bem como o Relatório AI-6-66 da Auditoria Interna, com recomendações. E, nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, para constar, eu, Jandyrá Lucchini, Secretária do Conselho de Administração, lavrei a presente ata.

Resumo da Ata da Vigesima Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada a 31 de maio de 1958.

Sob a presidência do Doutor José Garrido Torres, reuniram-se no décimo terceiro andar do edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Membros do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Doutores Edmundo Falcão da Silva, Luiz Alberto Bahia, Raul Fontes Côtia, Sebastião de Sant'Anna e Silva, Alvaro Gonçalves Americano de Oliveira e Souza e General Antônio Bastos. Iniciados os trabalhos, foram aprovadas as atas referentes às reuniões realizadas a 29 de março de 1958, 5-4-63, 12-4-66 e 19 de abril de 1958. Em seguida, apreciados os assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Decisão CA-160-66 — Processo número 10.240-65 — Autorizada a prestação de garantia a financiamento concedido pelo BID à Empresa, sob condições. II — Decisão CA-161-64 — Homologadas as decisões DIR-150-66, 260 de 1956 e 262-66, baixadas na forma da alínea b do art. 20 do Regimento Interno do Banco, com a alteração introduzida pela Resolução nº 160-65, do C. A. III — Decisão CA-162-66 — Processo nº 8.663-65 — Homologada a Decisão nº 222-66, da Diretoria, baixada na forma da alínea b do art. 20 do Regimento Interno do Banco, com

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excecionadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES
Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 6.000

Ano Cr\$ 12.000

Exterior:

Ano Cr\$ 13.000

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 4.500

Ano Cr\$ 9.000

Exterior:

Ano Cr\$ 10.000

parte superior do enderêço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

a alteração introduzida pela Resolução nº 130-65, do C. A. IV — Decisão CA-163-66 — Processo nº 11.218-55 — Homologação a decisão da Diretoria número 186-66, tomada na forma da alínea b do art. 20 do Regimento Interno do Banco, com a alteração introduzida pela Resolução nº 160-65 do C. A. V — Decisão CA-164-66 — Processo número 11.317-65 — Entendida a Decisão DIR-240-66 e autorizado tratamento excepcional à Empresa para fins de obtenção de financiamento através do FIPEME. VI — Decisão

CA-165-66 — Aprovada a indicação do Conselheiro Antônio Pastos para integrar a Junta que administrará o Fundo de Desenvolvimento da Produtividade FUNDEPRO VII — Decisão CA-166-66 — Aprovado o Balancete referente ao mês de fevereiro de 1966, bem como o Relatório AI-66 da Auditoria Interna, com recomendação à Diretoria. E, nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, e, para constar, eu, Jandyr Lucchini, Secretária do Conselho de Administração, lavrei a presente ata.

Nº 11.292 — de 22 de julho de 1966 — aposentar, a partir de 1 de agosto de 1966, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com os itens II dos Artigos 176 e 184, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Conferente nível 18 — Rosental Rodrigues — matrícula nº 619.

Nº 11.293 — de 22 de julho de 1966 — aposentar, a partir de 1 de agosto de 1966, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com o item III do Artigo 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Eletricista Instalador, nível 10-C — Nelson Gonçalves Passos — matrícula nº 4.287.

Nº 11.294 — de 22 de julho de 1966 — aposentar, a partir de 1 de agosto de 1966, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com os itens II dos Artigos 176 e 184, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, nível 16-C — Antônio da Costa Carvalho — matrícula nº 329.

Nº 11.295 — de 22 de julho de 1966 — aposentar, a partir de 1 de agosto de 1966, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com os itens II dos Artigos 176 e 184, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Operador de Carga, nível 11-B — Jorge Ferreira da Costa — matrícula nº 1.948.

Nº 11.296 — de 22 de julho de 1966 — aposentar, a partir de 1 de agosto de 1966, com fundamento na Lei número 1.162-50, combinada com os itens II dos Artigos 176 e 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Conferente, nível 18 — João Duarte Chancia — matrícula número 3.166.

Nº 11.297 — de 26 de julho de 1966 — exonerar, a partir de 1 de abril de 1966, a Escriuturaria, nível 8 — matrícula nº 8.029 — Antônio Consuelo da Silva Magalhães, de conformidade com o Processo número 7.220.66.

PORTARIAS

O Interventor na Administração do Porto do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas

pelo Decreto nº 55.739, de 8 de fevereiro de 1965, resolve:

Nº 11.172, de 16 de junho de 1966 — aposentar a partir de 1 de julho de 1966, com fundamento na Lei número 1.162-50, combinada com o item III do Artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Calceiteiro, nível 9-A — matrícula nº 6.995 — Rubens Barreto.

Nº 11.172, de 16 de junho de 1966 — Aposentar a partir de 1 de julho de 1966, com fundamento na Lei número 1.162-50, combinada com o item II do Artigo 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Guarda Portuário, nível 14-D — Antônio Martins — matrícula nº 1.749.

Nº 11.174, de 16 de junho de 1966 — Aposentar a partir de 1 de julho de 1966, com fundamento na Lei número 1.162-50, combinada com o item B do Artigo 180, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Inspetor, Símbolo 2-P — José Paes Filho — matrícula nº 456.

Nº 11.173, de 16 de junho de 1966 — Aposentar a partir de 1 de julho de 1966, com fundamento na Lei número 1.162-50, combinada com os itens II dos Artigos 176 e 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Conferente, nível 18 — João Guimarães Pinheiro — matrícula número 2.347.

Nº 11.177, de 16 de junho de 1966 — Aposentar a partir de 1 de julho de 1966, com fundamento na Lei número 1.162-50, combinada com o item III do Artigo 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Escriuturaria, nível 8-A — Helair Cordeiro de Melo — matrícula nº 8.923.

Nº 11.173, de 16 de junho de 1966 — Aposentar a partir de 1 de julho de 1966, com fundamento na Lei número 1.162-50, combinada com o item III do Artigo 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 13-B — Nelson Fangel Sales — matr. nº 2.918.

Nº 11.197, de 24 de junho de 1966 — aposentar a partir de 9 de março

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

O Interventor na Administração do Porto do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.739, de 8 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 11.175 — de 16 de junho de 1966, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com o item III do Artigo 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Lubrificador de Equipamentos Portuários, nível 10-B — matrícula nº 4.453 — José Tiago de Miranda.

Nº 11.218 — de 28 de junho de 1966, aposentar, a partir de 1 de julho de 1966, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com o item III do Artigo 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Operador de Carga, nível 11-B — João Dias Lago — matrícula nº 4.341.

Nº 11.258 — de 6 de julho de 1966, aposentar, a partir de 1 de julho de 1966, com fundamento na Lei número 1.162-50, combinada com o item III do Artigo 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Encarregado

de Operação de Carga, nível 13-A — Alcibiades do Nascimento — matrícula nº 3.516.

Nº 11.260 — de 6 de julho de 1966, aposentar, a partir de 1 de julho de 1966, com fundamento na Lei número 1.162-50, combinada com o item III do Artigo 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Pedreiro, nível 9 — Dorvil Francisco de Assis — matrícula nº 5.163.

Nº 11.265 — de 8 de julho de 1966, exonerar, a pedido, o Oficial de Administração, nível 12-A — matrícula nº 1.330 — Luiz Pereira Lima, de conformidade com o Processo número 3.028-66.

Nº 11.276 — de 14 de julho de 1966, aposentar, a partir de 14 de janeiro de 1966, com fundamento na Lei número 1.162-50, combinada com os itens II dos Artigos 178, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o operador de Carga, nível 11-B — José Augusto Soares — matrícula número 2.793.

Nº 11.287 — de 19 de julho de 1966, colocar o Engenheiro nível 21 — Roberto Criviano Machado — matrícula nº 9.340, provisoriamente à disposição da Assessoria de Planejamento, a fim de proceder ao levantamento dos bens patrimoniais do Porto.

de 1966, com fundamento na Lei número 1.162-50, combinada com o item II do Artigo 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Operador de Carga, nível 11-B — Djalmá da Silva Drummond — matr. nº 4.818.

Nº 11.221, de 30 de junho de 1966 — Aposentar a partir de 1 de julho de 1966, com fundamento na Lei número 1.162-50, combinada com os Artigos 1º e 2º da Lei nº 3.906-61, o Operador de Carga, nível 11-B — José Carregosa de Oliveira Filho — matr. nº 3.884.

Nº 11.222, de 30 de junho de 1966 — Aposentar a partir de 1 de julho de 1966, com fundamento na Lei número 1.162-50, combinada com os itens II dos Artigos 178 e 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 13-B — Raymundo dos Santos Carvalho — matrícula nº 3.009.

Nº 11.223, de 30 de junho de 1966 — Aposentar a partir de 1 de julho de 1966, com fundamento na Lei número 1.162-50, combinada com os Artigos 1º e 2º da Lei nº 3.906, de 1961, o Mestre, nível 11-B — Manoel Francisco Barbosa — matrícula nº 4.223.

Nº 11.225, de 30 de junho de 1966 — Aposentar a partir de 1 de julho de 1966, com fundamento na Lei número 1.162-50, combinada com o item III do Artigo 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Operador de Sinalização, nível 10-B — Januário Benedito dos Santos — matrícula nº 2.572.

Nº 11.226, de 30 de junho de 1966 — Aposentar a partir de 1 de julho de 1966, com fundamento na Lei número 1.162-50, combinada com os Artigos 1º e 2º da Lei nº 3.906-61, o Guarda Portuário, nível 12-C — Jorge de Almeida — matrícula número 4.136.

Nº 11.227, de 30 de junho de 1966 — Aposentar a partir de 1 de julho de 1966 — Aposentar a partir de 1 de julho de 1966, com fundamento na Lei número 1.162-50, combinada com o item III do Artigo 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 13-B — José Maria de Assis Mello — matrícula nº 2.897.

Nº 11.228, de 30 de junho de 1966 — Demitir como incurso no Artigo 237, inciso II do parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor — Jorge Gama de Mendonça, Operador de Carga, nível 9-A — matrícula nº 7.991.

Nº 11.230, de 30 de junho de 1966 — Aposentar a partir de 1 de julho de 1966, com fundamento na Lei número 1.162-50, combinada com os itens II dos Artigos 178 e 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Encarregado de Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 14 — Luiz Ramos Silva — matrícula nº 3.108.

Nº 11.232, de 30 de junho de 1966 — Aposentar a partir de 1 de julho de 1966, com fundamento na Lei número 1.162-50, combinada com os itens II dos Artigos 178 e 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Inspetor Fiscal, nível 16 — Philadelpho Brandão — matrícula número 411.

Nº 11.233, de 30 de junho de 1966 — Aposentar a partir de 1 de julho de 1966, com fundamento na Lei número 1.162-50, combinada com os itens II dos Artigos 178 e 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Encarregado de Operação de Carga, nível 14-B — Antônio Fernandes — matr. nº 2.143.

Nº 11.234, de 30 de junho de 1966 — Aposentar a partir de 1 de julho de 1966, com fundamento na Lei número 1.162-50, combinada com o item III do Artigo 178, da Lei nº 1.711, de

28 de outubro de 1952, o Encarregado de Operação de Carga, nível 14-B — José Pedro da Silva — matrícula nº 2.355.

Nº 11.235, de 30 de junho de 1966 — Aposentar a partir de 1 de julho de 1966, com fundamento na Lei número 1.162-50, combinada com os itens II dos Artigos 178 e 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Conferente, nível 18 — Homero Ramos do Nascimento — matrícula número 442.

Nº 11.238, de 30 de junho de 1966 — Aposentar a partir de 1 de julho de 1966, com fundamento na Lei número 1.162-50, combinada com os itens II dos Artigos 178 e 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Conferente, nível 18 — Heleodoro Nunes da Silva — matr. nº 849.

Nº 11.239, de 30 de junho de 1966 — Aposentar a partir de 1 de julho de 1966, com fundamento na Lei número 1.162-50, combinada com os itens II dos Artigos 178 e 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Guarda Portuário, nível 14-D — Manoel Antônio Alves de Brito — matrícula nº 1.143.

Nº 11.242, de 30 de junho de 1966 — Aposentar a partir de 1 de julho de 1966, com fundamento na Lei número 1.162-50, combinada com os itens II dos Artigos 178 e 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Inspetor Fiscal, nível 16 — Odilon Tenorio de Brito — matr. nº 1.063.

Nº 11.250, de 30 de junho de 1966 — Aposentar a partir de 1 de julho de 1966, com fundamento na Lei número 1.162-50, combinada com o item III do Artigo 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Encarregado de Operação de Carga, nível 13-A — Durval Pereira D'Andrade — matrícula nº 2.791.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

I — ATOS DA JUNTA INTERVENTORA FEDERAL

O Presidente da Junta Interventora Federal na Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1945 e Decreto número 58.346, de 4 de maio de 1966, baixa as seguintes Portarias;

Nº 175 de 30.6.66 — Resolve nomear para o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Expediente, da Procuradoria, o Chefe de Seção Agrgado ao quadro de pessoal, desta Autarquia, Marcus Vinicius de Siqueira e Souza.

Nº 176 de 30.6.66 — Atendendo o que requereu, Processo nº 7.450-68, o Mção de Convés, Laudenz de Souza Ferreira, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, resolve rescindir o contrato de trabalho do referido mção de convés, a partir de 1.0.66.

Nº 178 de 30.6.66 — Resolve desligar do quadro de servidores desta Autarquia o 2º Piloto, lotado no Quadro do Mar, Célio Ribeiro da Magalhães, que foi aposentado nos termos da Lei 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o item III dos artigos 178 e 178 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 179 de 30.6.66 — Resolve desligar do quadro de servidores desta Autarquia o Mção, lotado no Quadro do Mar, Teófilo Pedro Bezerra, que foi aposentado nos termos da Lei 1.162, de 22 de julho de 1950 combinada com a Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952 (artigos 178, item III e 181).

Nº 180 de 1.7.66 — Resolve desligar do quadro de servidores desta Autarquia, com os proventos do Car-

go em Comissão do Inspetor Geral de Máquinas, o 1º Moquinista-Motorista Almir Aurélio dos Santos, que foi aposentado nos termos da Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com os artigos 178, item III e 180 "b" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 181 de 1.7.66 — Tendo em vista o Convênio celebrado entre esta Autarquia e o Lóide Brasileiro — P.N., homologado pelo Titular da Viação e Obras Públicas, resolve exonerar o Comandante Sylvio Silva Gonçalves do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Navegação.

Nº 182 de 1.7.66 — Tendo em vista o Convênio celebrado entre esta Autarquia e o Lóide Brasileiro — P.N., homologado pelo Titular da Viação e Obras Públicas, resolve exonerar o Comandante Jorge de Aguiar Cardoso do cargo em comissão de Subdiretor do Departamento de Navegação.

Nº 183 de 1-7-66 — Tendo em vista o Convênio Celebrado entre esta Autarquia e o Lóide Brasileiro — P.N., homologado pelo Titular da Viação e Obras Públicas, resolve exonerar o Conferente José Francisco Fernandes Ferreira do cargo em comissão de Chefe da Divisão de carga e Descarga do Departamento de Navegação.

Nº 184 de 1.7.66 — Tendo em vista o Convênio celebrado entre esta Autarquia e o Lóide Brasileiro — P.N. homologado pelo Titular da Viação e Obras Públicas, resolve exonerar o Conferente Armando Antônio Casais do cargo em comissão de Chefe da Seção de Armazéns da Divisão de Carga e Descarga do Departamento de Navegação.

Nº 185 de 1.7.66 — Tendo em vista o Convênio celebrado entre esta Autarquia e o Lóide Brasileiro — P.N., homologado pelo Titular da Viação e Obras Públicas, resolve exonerar o Conferente Renato Junqueira do Araújo do cargo em comissão de Chefe da Seção de Carga da Divisão de Carga e Descarga do Departamento de Navegação.

Nº 186 de 6.7.66 — Resolve designar o Chefe da Divisão Comercial do Departamento de Navegação, Valério Teixeira de Carvalho, para responder pelo expediente do referido Departamento.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1966.
— Raphael Guerreiro da Fonseca,
Presidente da Junta Interventora Federal.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATOS DO DIRETOR-GERAL PORTARIAS DE 27 DE JULHO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVI, do art. 78, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1933, resolve:

Nº 236 — Dispensar Ivaldo Rozário de Bonfim, Chefe do Serviço Administrativo Distrital (SAD), do 11º Distrito Federal de Obras de Saneamento símbolo 2-F, do Cargo de Agente Pagador daquele Distrito (Proc. nº 8.915-66). Edo de Janeiro, 27 de julho de 1963. — Luiz Roberto Velga de Brito, Diretor-Geral.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do art. 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1933, resolve:

Nº 239 — Designar Hélio Pinto de Carvalho, Chefe da Seção de Contabilidade do 11º Distrito Federal de Obras de Saneamento, para, com prejuízo de suas atribuições, exercer as funções de Agente-Pagador daquele

CÓDIGO

PENAL MILITAR

DIVULGAÇÃO Nº 351

2.ª Edição

Preço: Cr\$ 25

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 8

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

Distrito, em vaga decorrente da dispensa de Ivaldo Rozendo Bonfim. (Proc. nº 8.915-66). — Rio de Janeiro, em 27 de julho de 1966. — *Luiz Roberto Veiga de Brito*, Diretor-Geral.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVI, do art. 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 240 — Designar, na forma do item XIII, do art. 91, do mesmo Regulamento, o Escrevente-Datilógrafo AF-204.7, do Quadro de Pessoal — P. P. — deste Departamento, Rosa Maria Puonzo, para substituir, automaticamente, o Chefe da Seção de Comunicações (SAD-1), símbolo 5-F do 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento, em suas faltas ou impedimentos eventuais. (Processo número 2.295-66). — Rio de Janeiro, em 27 de julho de 1966. — *Luiz Roberto Veiga de Brito*, Diretor-Geral.

Nº 242 — Dispensar o Assessor Técnico, símbolo 1-F, do Quadro de Pessoal — P. P. — deste Departamento, Aurélio Carlos Remor, de substituição automática em segundo lugar, do Chefe do 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, em suas faltas ou impedimentos eventuais. (Processo nº 8.179-66).

Nº 244 — Dispensar o Chefe do Serviço Técnico Distrital, símbolo 1-F, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Departamento, Acir Campos, de substituição automática em primeiro lugar, do Chefe do 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, em suas faltas ou impedimentos eventuais. (Processo número 8.179-66).

Nº 248 — Designar, na forma do item X, do art. 91, do mesmo Regulamento, o Chefe do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.), símbolo 1-F do Quadro de Pessoal — Parte Permanente Aurélio Carlos Remor, para substituir automaticamente, em primeiro lugar, o Chefe do 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, símbolo 2-C, em suas faltas ou impedimentos eventuais. (Processo número 8.179-66).

Nº 249 — Designar, na forma do item X, do artigo 91, do mesmo Regulamento, o Assessor Técnico, símbolo 1-F, do Quadro de Pessoal — P. P. — deste Departamento, Acir Campos, para substituir automaticamente, em segundo lugar, o Chefe do 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, símbolo 2-C, em suas faltas ou impedimentos eventuais. (Processo número 8.179-66). — Rio de Janeiro, em 27 de julho de 1966. — *Luiz Roberto Veiga de Brito* — Diretor-Geral.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXIX, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 243 — Dispensar o Engenheiro TC. 602.21.A do Quadro de Pessoal — P. P. — deste Departamento, Acir Campos, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.), do 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, em virtude de ter sido designado para outra função. (Processo número 8.179-66).

Nº 245 — Dispensar o Engenheiro TC. 602.21.A, do Quadro de Pessoal — P. P. — deste Departamento, Aurélio Carlos Remor, da função gratificada de Obras de Saneamento, em virtude de ter sido designado para outra função. (Processo nº 8.179-66).

Nº 246 — Designar o Engenheiro TC. 602.21.A, do Quadro de Pessoal — P. P. — deste Departamento, Acir Campos, para exercer a função grati-

ficada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, em vaga decorrente da dispensa de Aurélio Carlos Remor. (Processo nº 8.179-66).

Nº 247 — Designar o Engenheiro TC. 602.21.A, do Quadro de Pessoal — P. P. — deste Departamento, Aurélio Carlos Remor, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de (S.T.D.), do 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, em vaga decorrente da dispensa de Acir Campos. (Processo 8.179-66). — Rio de Janeiro, em 27 de julho de 1966. —

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

ATOS DO DIRETOR-GERAL PORTARIAS DE 27 DE JULHO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.427, de 14 de dezembro de 1965,

Nº 1.787.DG — Dispensar da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Provento e Vacância, da Divisão de Pessoal, Amélia Carvalho

Luiz Roberto Veiga de Brito — Diretor-Geral.

Apostila:

Na Portaria nº 153, de 20 de maio de 1966, do servidor Edna Vieira, foi lavrada a seguinte apostila:

A designação a que se refere a presente Portaria, é para substituir automaticamente o Chefe da Seção de Controle de Obras. (D.S.V.R.1), da Divisão de Saneamento e Valorização Rural, e não como consta. (Processo nº 4.773-66). — Rio de Janeiro, em 12 de julho de 1966. — *Luiz Roberto Veiga de Brito*. — Diretor-Geral.

Cardoso, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 2.252.005.

Nº 1.788-DG — Designar Célio Acioy de Souza, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula número 2.252.753, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Provento e Vacância, da Divisão de Pessoal, vaga em decorrência da dispensa de Amélia Carvalho Cardoso, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula número 2.252.005. — *Arg de Pinho*, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

DELIBERAÇÃO Nº 497, DE 8 DE JULHO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo — INDA-BR nº 97-65, delibera:

Artigo único. Autorizar a outorga de escritura definitiva do lote rural nº 16, da quadra 76, do Núcleo Colonial de Dourados, Mato Grosso, em favor de José Alves da Silva. — *Eudes de Souza Leão Pinto*.

DELIBERAÇÃO Nº 498, DE 8 DE JULHO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo — SUPR9 nº 3.634-64, delibera:

Artigo único. Autorizar a outorga de escritura definitiva do lote rural nº 31, da quadra 84, do Núcleo Colonial de Dourados, Mato Grosso, em favor de Miguel Emídio da Silva. — *Eudes de Souza Leão Pinto*.

DELIBERAÇÃO Nº 499, DE 8 DE JULHO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo — INDA nº 9.098-65, delibera:

Artigo único. Autorizar a outorga de escritura definitiva do lote rural nº 17, da quadra 93, do Núcleo Colonial de Dourados, Mato Grosso, em favor de Augusto José da Silva. — *Eudes de Souza Leão Pinto*.

DELIBERAÇÃO Nº 500, DE 8 DE JULHO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo — INDA — nº 7.515-65, delibera:

Artigo único. Autorizar a outorga de escritura definitiva do lote rural

nº 44, da quadra 102, do Núcleo Colonial de Dourados, Mato Grosso, em favor de José Ferreira. — *Eudes de Souza Leão Pinto*.

DELIBERAÇÃO Nº 501, DE 8 DE JULHO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo — INDA nº 9.108-65, delibera:

Artigo único. Autorizar a outorga de escritura definitiva do lote rural nº 58, da quadra 92, do Núcleo Colonial de Dourados, Mato Grosso, em favor de Cândido Paim. — *Eudes de Souza Leão Pinto*.

DELIBERAÇÃO Nº 502, DE 8 DE JULHO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo — nº 7.512-65, delibera:

Artigo único. Autorizar a outorga de escritura definitiva do lote rural nº 75, da quadra 100, do Núcleo Colonial de Dourados, Mato Grosso, em favor de Bento Macedo de Arruda. — *Eudes de Souza Leão Pinto*.

DELIBERAÇÃO Nº 503, DE 8 DE JULHO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo — INDA nº 7.527-65, delibera:

Artigo único. Autorizar a outorga de escritura definitiva do lote rural nº 38, da quadra 28, do Núcleo Colonial de Dourados, Mato Grosso, em favor de Alzira Ferreira dos Santos. — *Eudes de Souza Leão Pinto*.

DELIBERAÇÃO Nº 504, DE 8 DE JULHO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo — INDA nº 8.473-65, delibera:

Artigo único. Autorizar a outorga de escritura definitiva do lote rural nº 17, da quadra 86, do Núcleo Colo-

nal de Dourados, Mato Grosso, em favor de Josué Ferreira Pinto. — *Eudes de Souza Leão Pinto*.

DELIBERAÇÃO Nº 505, DE 8 DE JULHO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo — INDA nº 7.534-65, delibera:

Artigo único. Autorizar a outorga de escritura definitiva do lote rural nº 42, da quadra 76, do Núcleo Colonial de Dourados, Mato Grosso, em favor de André Alves de Lima. — *Eudes de Souza Leão Pinto*.

DELIBERAÇÃO Nº 506, DE 8 DE JULHO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo — INDA nº 7.284-65, delibera:

Artigo único. Autorizar a outorga de escritura definitiva do lote rural nº 60, da quadra 45, do Núcleo Colonial de Dourados, Mato Grosso, em favor de Francisco Aparecido Rodrigues. — *Eudes de Souza Leão Pinto*.

DELIBERAÇÃO Nº 507, DE 8 DE JULHO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo — INDA nº 7.268-65, delibera:

Artigo único. Autorizar a outorga de escritura definitiva do lote rural nº 63, da quadra 20, do Núcleo Colonial de Dourados, Mato Grosso, em favor de Augusto Teodoro de Souza. — *Eudes de Souza Leão Pinto*.

DELIBERAÇÃO Nº 508, DE 8 DE JULHO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo — INDA nº 8.483-65, delibera:

Artigo único. Autorizar a outorga de escritura definitiva do lote rural nº 72, da quadra 93, do Núcleo Colonial de Dourados, Mato Grosso, em favor de Paulino Silva de Oliveira. — *Eudes de Souza Leão Pinto*.

DELIBERAÇÃO Nº 509, DE 8 DE JULHO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo — INDA nº 7.893-65, delibera:

Artigo único. Autorizar a outorga de escritura definitiva do lote rural nº 61, da quadra 88, do Núcleo Colonial de Dourados, Mato Grosso, em favor de Reinivaldo Cezar de Menezes. — *Eudes de Souza Leão Pinto*.

DELIBERAÇÃO Nº 510, DE 8 DE JULHO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo — INDA nº 7.531-65, delibera:

Artigo único. Autorizar a outorga de escritura definitiva do lote rural nº 78, da quadra 100, do Núcleo Colonial de Dourados, Mato Grosso, em favor de Adélia Pereira. — *Eudes de Souza Leão Pinto*.

DELIBERAÇÃO Nº 511, DE 8 DE JULHO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do

n.º 49, da quadra 2, do Núcleo Colonial de Dourados, Mato Grosso, em favor de Claudia Monges. — *Eulene de Souza Leão Pinto.*

DELIBERAÇÃO Nº 532, DE 8 DE
JULHO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário - INDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo - INDA nº 7.276-65, delibera:

Artigo único. Autorizar a outorga de escritura definitiva do lote rural nº 53, da quadra 34, do Núcleo Colonial de Dourados, Mato Grosso, em favor de Mancel Rivera Trigo. --
Eudes de Souza Leão Pinto.

DECLARAÇÃO Nº 533, DE 8 DE
JULHO DE 1963

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário - INDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo - INDA nº 7.463-85, delibera:

Artigo único. Autorizar a outorga de escritura definitiva do lote rural número 18, da quadra 24, do Núcleo Colonial de Dourados, Mato Grosso, em favor de Alberiques José Rozendo. — *Edes de Souza Leão Pinto.*

LIBERAÇÃO Nº 534, DE 3 DE
JULHO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo — INDA nº 9.070-65, deliberou:

Artigo único. Autorizar a outorga de escritura definitiva do lote rural nº 73, da quadra 50, do Núcleo Colonial de Dourados, Mato Grosso, em favor de Benedito José Luiz. — *Eudes de Souza Leão Pinto.*

DELIBERAÇÃO Nº 535, DE 3 DE
JULHO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo — INDA nº 8.488-65, denota;

Artigo único. Autorizar a outorga
escritura definitiva do lote rural

Nº 55, da quadra 29, do Núcleo Colonial de Dourados, Mato Grosso, em favor de Antônio da Cruz Fagundes. — *Eudes de Souza Leão Pinto.*

DELIBERACAO Nº 536, DE 3 DE
JULHO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário - INDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do processo — INDA nº 8.471-65, delibera:

Artigo único. Autorizar a outorga
escritura definitiva do lote rural

74, da quadra 85, do Núcleo Colo-
nial de Dourados, Mato Grosso em
favor de Miguel Gregório do Nasci-
mento. — Eudes de Souza Leão Pinto.

DELIBERAÇÃO Nº 537, DE 8 DE
JULHO DE 1966

Conselho Diretor do Instituto
Nacional de Desenvolvimento Agrário

INDA, no uso de suas atribuições
pais, considerando o que consta do
processo — INDA nº 7.285-65, deli-
ra:

Artigo único. Autorizar a outorga
escritura definitiva do lote rural

19. da quadra 45, do Núcleo Colo-
al de Douados, Mato Grosso, ori-
vor de Benedita Babetto Ferbomo.
Fudes de Souza Leão Pinto.

DELIBERAÇÃO Nº 538. DE 3 DE
JULHO DE 1963

DELIBERAÇÃO Nº 538, DE 8 DE
JULHO DE 1956

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do

Artigo Unico. Autorizar a outorga definitiva do lote rural

da Quadra 33, do Núcleo Colonial de Dourados, Mato Grosso, em favor de Gabriel Alves de Oliveira. — *Eudes de Souza Leão Pinto.*

DELIBERAÇÃO Nº 592, DE 8 DE JULHO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo — INDA nº 10.886-65, delibera:

Artigo Único. Autorizar a outorga de escritura definitiva do lote rural nº 14, da Quadra 18, do Núcleo Colonial de Dourados, Mato Grosso, em favor de Sebastião Pedro da Silva. — *Eudes de Souza Leão Pinto.*

DELIBERAÇÃO Nº 593, DE 15 DE JULHO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo INDA 7.239-66,

Considerando que o Centro Nacional de Treinamento da Ilha das Flores representará uma das mais importantes dependências do INDA, na preparação de pessoal técnico e administrativo, para o exercício de atividades concernentes às suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando estar o Centro Nacional de Treinamento, diretamente

subordinado ao Departamento de Cooperativa e Extensão Rural, sendo por isso uma extensão de sua base física na Guanabara;

Considerando que o referido Centro proporciona alimentação e pouxada para os que ali estiverem em serviço, sem ônus para os mesmos, delibera:

Artigo Único. Estabelecer o Centro Nacional de Treinamento da Ilha das Flores, como prolongamento da sede provisória do INDA, no Estado da Guanabara, pelo que não farão jus à percepção de diárias os seus servidores e aqueles que estiverem trabalhando por serviços prestados, quando no exercício de atividades funcionais naquela Ilha. — *Eudes de Souza Leão Pinto.*

DELIBERAÇÃO Nº 594, DE 19 DE JULHO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo Único. Aprovar o Hino dos Municípios — Modelo do Brasil, com música de autoria do maestro Mário Pompeu de Castro Ferreira e letra de Eudes de Souza Leão Pinto, concedendo-se como prêmio ao referido maestro uma viagem a todos os Municípios — Modelo do Brasil para execução do Hino em primeira audição, procedendo-se à devida impressão. — *Eudes de Souza Leão Pinto.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 8 DE AGOSTO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.375, de 1966, desta Reitoria, resolve:

Nº 152 — Exonerar, *ex officio*, de acordo com o art. 19, § 7º da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Saito Pombo do Amaral, matrícula nº 1.726.635, do cargo de Professor Catedrático de Clínica Propedêutica Cirúrgica, da Faculdade de Medicina, do Quadro do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura (a integrar o

Quadro Único de Pessoal desta Universidade), que ocupa interinamente.

Nº 153 — Nomear, de acordo com o art. 12, item I, combinado com o art. 188, parágrafo único, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e em virtude de aprovação em concurso, Salomão Kaiser, matrícula nº 1.087.650, para exercer, vitalícia e cumulativamente, com o cargo de Médico, do Estado da Guanabara, o de Professor Catedrático de Clínica Propedêutica Cirúrgica, da Faculdade de Medicina, do Quadro Único do Pessoal desta Universidade, vago em decorrência da exoneração de Jairo Pombo do Amaral. — *Manoel Barreto Netto.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 13-66, DE 27 DE MAIO DE 1966

Prorroga os efeitos do Ato nº 9-66 e estabelece a cota de comercialização para o mês de junho de 1966 no Estado de São Paulo.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve, "ad referendum" da Comissão Executiva:

Art. 1º Para o fim de disciplinar o ritmo do escoamento da produção e complementar as medidas de estabilização do preço do açúcar no mercado interno, na forma do art. 51 e seus parágrafos, da Lei nº 4.870, de 1-12-65, ficam prorrogados, até 30 de junho de 1966, os efeitos do Ato nº 9-66, de 30-3-66, homologado pela Comissão Executiva em sua sessão de 31-3-66.

Art. 2º Tendo em vista o disposto no artigo anterior, a cota de comercialização de açúcar para o mês de junho de 1966, no Estado de São Paulo, é mantida no volume de 2.124.708 sacos, observadas as condições estabelecidas no Ato nº 9-66, de 30-3-66, e a distribuição constante dos quadros anexos ao mesmo.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. — *Paulo Maciel, Presidente.*

ATO Nº 14-66, DE 28 DE JUNHO DE 1966

Dispõe sobre a cota de comercialização de açúcar, para o mês de julho de 1966, nas usinas do Estado de São Paulo.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de manter e disciplinar o ritmo do escoamento da produção de açúcar e complementar as medidas de estabilização do seu preço no mercado interno,

Considerando o comportamento do consumo na área tributária do Estado de São Paulo,

Considerando o que dispõe o § 3º do art. 1º da Resolução nº 1.966, de 10-6-66,

Resolve, "ad referendum" da Comissão Executiva:

Art. 1º Para o fim de manter e disciplinar o ritmo de escoamento da produção de açúcar e complementar a estabilização do seu preço no mercado interno, de acordo com o disposto no art. 51 e seus parágrafos, da Lei nº 4.870, de 1-12-65, a cota de comercialização para o mês de julho de 1966, nas usinas do Estado de São Paulo, fica estabelecida no volume de 2.014.647 sacos.

Parágrafo único. Considerados os estoques livres para comercialização e observado, para este efeito, o que dispõe o Ato nº 2-65, de 29-7-65, a cota a que alude o presente artigo terá a seguinte distribuição:

(Sacos de 60

USINAS COOPERADAS

	quilos)
Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo	1.974.266
TOTAL DAS COOPERADAS	1.974.266

USINAS NAO-COOPERADAS

Amália	4.881
Campestre	—
Contendas	—
Ester	—
Guarani	—
Itaquara	—
Itaquere	3.793
Lambari	—
Maluf	—
Maria Isabel	—
Miranda	—
Moçêlo	—
Monte Alegre	7.227
Pôrto Feliz	3.592
Romão	1.294
Santa Clara	—
Santa Ernestina	—
Santa Lúcia	—
Santa Maria	2.305
Santa Rosa	331
São Bento	—
São José (CIBRAPE)	11.945
Tabajara	—
Tamolo	—
Vassanunga	40.381
TOTAL DAS NAO-COOPERADAS	2.014.647
TOTAL GERAL	2.014.647

Art. 2º Os eventuais saldos das cotas de comercialização referentes ao mês de junho de 1966, fixadas na forma do Ato nº 13-66, de 27-5-66, poderão ser utilizados conjuntamente com as cotas estabelecidas neste Ato.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. — *José Maria Nogueira, Presidente.*

Segunda Turma de Julgamento

ACÓRDAO Nº 8.094

Reclamante: Manoel Valverde.
Reclamada: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Piracicaba)
Processo: P.C. 144-62 — Estado de São Paulo.

E' de ser reconhecida a qualidade de fornecedor quando ficar comprovado o tráfego de fornecimento exigido pelo Estatuto da Lavoura Canavieira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Manoel Valverde, e reclamada a Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Piracicaba), ambos do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o Sr. Manoel Valverde, proprietário do imóvel "Sítio São Benedito", tendo fornecido canas à Usina Piracicaba, nas safras 1958-59 a 60-61, solicita a fixação de sua cota, no total de 442.193 quilos;

considerando que, de acordo com a certidão de fls. 2 e documentos de fls. 4 a 6, o requerente fez prova de propriedade do imóvel "Sítio São Benedito" e dos fornecimentos de

canas à Usina Piracicaba, respectivamente;

considerando que a Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba se manifesta favoravelmente ao pedido, tendo a Usina Piracicaba concordado, expressamente, com o mesmo, ressalvando apenas de futuro o direito de manter o seu contingente de canas próprias;

considerando os pareceres da Procuradoria Regional e Divisão Jurídica

Acorda, por unanimidade em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser o Sr. Manoel Valverde reconhecido fornecedor quotista da Usina Piracicaba, com limite de 442.193 quilos, a ser retirada do contingente de canas próprias da referida fábrica e vinculada ao imóvel "Sítio São Benedito", feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

— *José Maria Nogueira, Presidente.*
— *João Soares Palmeira, Relator.*
— *Francisco da Rosa Otteica.*

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.*

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 46-66

Rodovia: BR-468/PR (antiga BR-59).

Trecho: Curitiba-Divisa PR/SC.
O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 31 do mês de agosto de 1966, na sede do DNER, na Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem" — Concorrência Pública — Edital nº 46-66, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o seguinte com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta em 3 vias:

a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);
b) declaração expressa da aceitação das condições deste Edital;

c) Redução ou acréscimo percentual global único sobre os valores e preços unitários abaixo relacionados e constantes das sub-alíneas 1 e 2:

1 — Projeto e cálculo estrutural;
1.1 — Ponte sobre o rio Aracatuba, na estaca 2.098 — Cr\$ 1.000.000;

1.2 — Ponte sobre o rio Itararé, na estaca 2.221 — Cr\$ 1.000.000;

1.3 — Ponte sobre o rio Pontal I, na estaca 2.475 — Cr\$ 6.000.000;

1.4 — Ponte sobre o rio Cascata da Santa, na estaca 2.567 — Cr\$ 5.000.000;

1.5 — Ponte sobre o Rio Pontal II, na estaca 2.551 — Cr\$ 4.000.000;

1.6 — Ponte sobre o rio Pirizal, na estaca 2.887 — Cr\$ 2.000.000;

1.7 — Ponte sobre o rio Facãozinho, na estaca 3.029 — Cr\$ 1.000.000;

1.8 — Ponte sobre o rio Imbirá, na estaca 3.126 — Cr\$ 2.000.000;

1.9 — Ponte sobre o rio Quiririm, na estaca 3.187 — Cr\$ 2.000.000;

2 — Estudos geotécnicos:

2.1 — Instalação no canteiro de serviço e transporte de equipamento — Cr\$ 2.000.000 global.

2.2 — Sondagem de percussão de 3" — Cr\$ 12.317/m.

2.3 — Sondagem rotativa:

AX em rocha — Cr\$ 66.716/m;
EX em rocha — Cr\$ 56.452/m;

Em terreno natural — Cr\$ 19.249/m.

d) todas as despesas com serviços e encargos necessários a perfeita execução dos projetos, inclusive estudos hidrologicos e levantamentos topográficos complementares, não previstos especificamente na alínea c — Item 3 — Capítulo X e nos itens 10 a 12 — Capítulo IV do presente Edital, correrão por conta da contratante;

EDITAIS E AVISOS

e) a juízo do presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabeação do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) Curriculum vitae e carteira profissional devidamente registrada no CREA dos engenheiros responsáveis pela execução dos serviços geotécnicos e dos projetos;

d) carta compromisso entre a firma e os profissionais citados na alínea anterior, quando os mesmos não pertencerem à firma;

e) relação dos serviços executados pela firma;

f) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

g) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos que tenha realizado o seguro de acidentes de trabalho) etc.

h) certificado de capacidade técnica;

i) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

j) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

k) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º alínea "c" da Lei nº 2.550, de 25-7-55); bem como se acham em dia com as obrigações militares.

l) prova de cumprimento da Lei nº 4.440 de 27 de outubro de 1964;

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "j" deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

CAPÍTULO II

Prova de capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido, além da apresentação da relação dos serviços executados pela firma e dos "curriculum vitae" dos engenheiros que executarão os estudos geotécnicos e os projetos e cálculos estruturais:

a) que a firma ou o engenheiro que executarão os serviços geotécnicos tenha realizado sondagens para estudos de fundações de obras de vulto semelhante ou superior ao do objeto do presente Edital;

b) que a firma ou o engenheiro que executarão os projetos e cálculos estruturais tenha realizado projetos e cálculos estruturais de responsabilidade semelhante às das obras em licitação;

c) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade,

capaz de executar os serviços objeto do presente Edital no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea "a" deste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal, estadual, parastatal ou Cia. de Economia Mista relativamente a serviços direta e regularmente contratados com os órgãos ou entidades referidas, indicando localização dos serviços realizados (rodovia, trecho, subtrecho, etc.) e definindo os respectivos períodos de execução.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicações de características, estado de conservação, e indicação de local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DNER. O conjunto apresentado, a juízo do DNER, deverá ser capaz de executar, dentro do prazo estabelecido, os serviços previstos no presente Edital.

CAPÍTULO III

Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S/A e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea "j" do item 5, do Capítulo I, deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeito às sanções legais, independentemente de declaração de infidelidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as caucões serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas caucões, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins de contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil Sociedade Anônima e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados, enquanto a caução inicial corresponder a 3% dos serviços executados, não

serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato de reforço da caução o depósito em títulos, a critério do DNER.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo DNER. No caso de rescisão de contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo DNER.

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

Capítulo IV

Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-468-PR (antiga BR-59), trecho Curitiba-Divisa PR-SC, nos locais onde serão construídas as seguintes obras:

a) Ponte sobre o rio Aracatuba (comprimento provável 20m) estaca 2.098.

b) Ponte sobre o rio Itararé (comprimento provável 20m) estaca 2.221.

c) Ponte sobre o rio Pontal I (comprimento provável 90m) estaca 2.475.

d) Ponte sobre o rio Cascata da Santa (comp. provável 75m) estaca 2.567.

e) Ponte sobre o rio Pontal II (comprimento provável 50m) estaca 2.551.

f) Ponte sobre o rio Pirizal (comprimento provável 32m) estaca 2.887.

g) Ponte sobre o rio Facãozinho (comprimento provável 20m) estaca 3.029.

h) Ponte sobre o rio Imbirá (comprimento provável 34mm) estaca 3.126.

i) Ponte sobre o rio Quiririm (comprimento provável 36m) estaca 3.187, e abrangem a execução de serviços geotécnicos, projeto e cálculo estrutural.

11. Os serviços geotécnicos consistirão preliminarmente na execução de sondagens de reconhecimento para fixação do tipo estrutural da obra e elaboração do anteprojeto.

Só depois de examinado e aceito este anteprojeto, serão complementadas as sondagens dos pontos em que forem previstas as fundações e o anteprojeto será desenvolvido em projeto definitivo.

12. Os serviços geotécnicos e os elementos básicos para a execução do projeto serão atestados pela fiscalização do Distrito; os serviços geotécnicos e o projeto definitivo terão que obedecer na sua execução às Especificações anexas, às condições deste Edital e à proposta apresentada.

13. A proponente apresentará programa detalhado dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

14. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do artigo 7 Capítulo II, e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra, a critério do DNER.

CAPÍTULO V

Prazos

15. O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

16. O prazo para início aos trabalhos será de 5 (cinco) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

17. O prazo para a conclusão total dos trabalhos fica fixado em 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir do dia do início, inclusive esse.

18. O prazo para apresentação do relatório dos serviços geotécnicos, e

anteprojeto, será de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos contados do dia referido no artigo 17.

19. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DNER, fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

20. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção de trabalhos determinados por:

- a) fato da administração;
- b) caso fortuito ou força maior.

CAPÍTULO VI

Pagamentos

20. Os pagamentos corresponderão:

- a) uma medição englobando os serviços geotécnicos executados até a apresentação dos anteprojetos, de todas as obras e a parcela fixa de instalação e procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras rodoviárias e cargo do DNER, e especificações anexas;
- b) uma medição dos serviços geotécnicos executados após a apresentação dos anteprojetos;
- c) parcelas correspondentes aos projetos de cada obra, após aprovação pelo DNER para as obras referidas nas alíneas a, b, d, e, f, g, h, i do § 10 e pelo CRN para as obras citadas na alínea e do § 10.

CAPÍTULO VII

Valor e Dotação

21. O valor aproximado atribuído ao serviço objeto do presente edital é de Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros) envolvendo a despesa, as despesas da dotação da verba. Crédito Especial para BR-468, do orçamento para 1966 até 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros).

O prosseguimento dos serviços, além do valor indicado de 40.000.000, ficará condicionado à disponibilidade de recursos, ratificada mediante empenho prévio e ordens de serviços a serem expedidas pela fiscalização em correspondência a cada empenho efetuado.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, poderá determinar o DNER, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários mantidas as condições do contrato de empreitada original.

CAPÍTULO VIII

Reajustamento

22. Os preços propostos não são revisíveis em conformidade com o que dispõe o item IV do parágrafo 5º da Portaria nº 150 de 17.5.65 do MVOP, que estabelece normas para a aplicação da Lei nº 4.370 de 28.7.64.

CAPÍTULO IX

Contrato, Multas e Dissolução

23. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, observando as condições, estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

24. Os preços iniciais que regerão o contrato serão os fixados no presente Edital — Capítulo I — Item 3 — Alínea c — submetidos a redução ou acréscimo apresentado pelo concorrente vencedor.

25. O valor global inicial do contrato, será o constante do item 21, Capítulo VII do presente Edital, submetido à redução ou acréscimo apresentado pelo concorrente vencedor.

26. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

1. — Por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros).

2. — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto; quando não forem executados pontualmente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for imediatamente informada pelo contratante, de 0,1% a 2% do valor do contrato.

27. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

28. A critério do DNER, caberá a resolução do contrato, independentemente de interposição, judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER;
- c) No caso de rescisão a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

29. Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

30. Em caso algum, o DNER pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

CAPÍTULO XII

Processo e Julgamento da Concorrência

29. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
- b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;
- c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- d) examinar os "currículos vitae" das firmas e dos engenheiros que executarão os estudos geotécnicos e projeto e cálculo estrutural das obras, eliminando as concorrentes cuja qualificação técnica seja considerada precária ou insuficiente, a critério da Comissão de Concorrências;
- e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes presentes ao ato;
- f) lavrar ata circunstanciada da concorrência 1ª-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes ao ato;
- g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir, parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

30. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á a maior redução ou o menor acréscimo proposto, de acordo com o estipulado na alínea c "do item 3" — Capítulo I.

29. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da 1ª concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate, decidirá por sorteio a proposta vencedora.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

31. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência adminis-

trativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie. Parágrafo único. Em caso de anulação, as concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

32. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante a expediente da repartição na Procuradoria Judicial do DNER, na Divisão de Construção e na Divisão de Estudos e Projetos.

33. Para as firmas regularmente registradas no DNER e apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alínea b, f, g, k e l, fica substituída pelo cartão de registro.

34. Fica perfeitamente definido que a firma vencedora da presente concorrência está impedida de executar a construção da obra, qualquer que seja a modalidade de adjudicação.

Rio de Janeiro, ... de agosto de 1966. — Eng. *Silvan Borborema da Silva*, Presidente da CCSO — *Augusto Luiz de Siqueira*, Chefe da CCSO-1 Matrícula 1.165.402.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 72-66

Ata da reunião da C.C.S.O. para recebimento e abertura dos envelopes nºs 1 e 2 da concorrência pública para construção da 1ª etapa da rede de esgotos sanitários da cidade de Argirita, no Estado de Minas Gerais, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de Concorrência nº 72-66, publicado no Diário Oficial de 14 de julho de 1966, páginas nºs 1985 e 1995 (Seção I — Parte II).

As quinze horas do dia vinte e nove de julho de mil novecentos e sessenta e seis, reuniu-se na sede deste Departamento a Comissão composta pelo Eng. Francisco José Teixeira Machado, Presidente da C.C.S.O., pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Eng's membros da Comissão João Baptista Corrêa da Silva e Léa Marina Fajardo Belheiro de Jacomá, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes nºs 1 e 2, referentes ao Edital de Concorrência nº 72-66, tendo acompanhado a entrega dos envelopes os representantes das firmas:

Sanurb-Engenharia S.A.; Tecnovia Estradas e Estruturas Ltda.; S. Manuela S.A. Engenharia e Construções; Construtora Apia Ltda.; Conspar Construtora São Paulo-Minas S.A.; Construtora Safira Ltda. e Construtora Tapajós Ltda.

Iniciou-se, imediatamente a abertura do envelope "nº 1", para verificação da documentação.

As firmas Construtora Apia Ltda., Conspar Construtora São Paulo-Minas S.A., Construtora Safira Ltda. e Construtora Tapajós Ltda., não apresentaram Certidão da Comissão Nacional de Estimulos e Estabilização de Preços (CONEP), sendo que a firma Construtora Tapajós Ltda., apresentou um certificado provisório com data vencida.

De acordo com o parágrafo 3º da cláusula nº 3 do Edital de Concorrência, o Sr. Presidente devolveu as propostas das referidas firmas.

Passando em seguida a abertura do envelope "nº 2" das firmas inscritas, cujas propostas, em resumo foram as seguintes.

Tecnovia Estradas e Estruturas Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$ 55.734.525 (cinquenta e cinco milhões, setecentos e trinta e quatro mil e quinhentos e vinte e cinco cruzeiros).

Prazo para execução: 8 (oito) meses.

Sanurb — Engenharia S. A.: Preço total dos serviços: Cr\$ 59.980.600 (cinquenta e nove milhões e novecentos e oitenta mil cruzeiros).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

S. Manuela S. A. Engenharia e Construções

Preço total dos serviços: Cr\$ 32.624.525 (sessenta e dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e quinhentos e vinte e cinco cruzeiros).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

Nada mais ocorrendo, o senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário a lavrar a presente Ata que vai por mim assinada. — Os demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e nove de julho de mil novecentos e sessenta e seis. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário — *Francisco José Teixeira Machado*, Presidente da C.C.S.O. — *Ayrton Manoel D'Ávila*, Procurador membro da Comissão, — *João Baptista Corrêa da Silva*, Engenheiro membro da Comissão — *Léa Marina Fajardo Belheiro de Jacomá*, Engenheiro membro da Comissão.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 52-66

Serviços: Construção de diques no Estado de Santa Catarina, 14º Distrito Federal das Obras de Saneamento.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 15 horas do dia 16 do mês de setembro de 1966, na sede do D.N.O.S. à Avenida Presidente Vargas nº 62, 2º andar, no Estado de Guanabara, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta, serão entregues à C.C.S.O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa a fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital nº 52-66", o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Propostas".

3. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma, ser igual ou superior a Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros).

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas.

c) certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

d) certidão do registro da firma e do (s) responsável (eis) técnico (s) no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

f) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do (s) responsável (eis) pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos 2-3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão (ões) negativa (s) da (s) Instituição (ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do I.A.P.E.T.C., de acordo com o Art. 28 e seguintes do Capítulo I, título III, do Dec. 48.959-A, de 19.6.60;

j) prova de Capacidade Técnica da firma ou do seu responsável (eis) técnico (s), mediante certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por entidade federal, estadual ou municipal de Capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, provando ter executado obra de escavação mecânica e aterro compactado nos volumes mínimos de 50.000.m3 (cinquenta mil metros cúbicos) e 30.000.m3 (trinta mil metros cúbicos) respectivamente, bem como atestado do chefe do Distrito, de que o responsável técnico da firma visitou o local da obra.

l) recibo do depósito da caução;

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Para as firmas regularmente registradas no D.N.O.S. até 15 horas do dia 15.9.66, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 3º Terão exclusividade no recebimento de suas propostas as firmas devidamente inscritas na Comissão Nacional de Estimulos à Estabilização de Preços (CONEP) conforme Dec. nº 57.271, de 16.11.1965, e suas resoluções.

4. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente domicílio ou sede, suas características e identidades (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital constando ainda preço global, por extensão e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) efetuados em duas parcelas distintas de Cr\$ 750.000 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 750.000 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do DNOS, devendo contar a que a parcela de Cr\$ 750.000 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 750.000 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo-se em ambos, referência aos serviços (ou obras) objeto do Edital nº 52-66.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas cauções serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência para feio de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obras) contratados.

Parágrafo único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

III — Local e natureza dos serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em:

Construção de diques no Rio Cubatão, no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina, 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o DNOS no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 123.400.000 (cento e vinte e três milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: 4.1.1.3.K.25.2.X.10, no presente exercício e nos demais pelas verbas destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNOS, observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do DNOS.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para con-

tratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Decreto nº 487, de 7 de novembro de 1962 (Regimento do DNOS), a Comissão de Concorrências compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) aprestar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", aprovadas pela Resolução nº 50-37-67 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessárias à execução das obras, serão fornecidas aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidas durante o expediente da Repartição, na CCSO, para os esclarecimentos necessários.

23. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes a documentação até a hora da abertura, dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

de mil novecentos e sessenta e seis. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços de Obras.

EDITAL Nº 70-66

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras (CCSO) do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, torna público aos interessados, que a Concorrência Pública referente ao Edital Convocatório nº 70-66, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de julho às páginas ns. 1971 e 1972 (Seção I — Parte II), fica transferida para o dia 13

de setembro do corrente às 17 horas no mesmo local.

O referido adiamento, prende-se ao fato da inclusão nas Especificações da Cláusula de Reajustamento.

Maiores esclarecimentos, poderão ser prestados na CCSO durante o expediente à Avenida Presidente Vargas, nº 62, 8º andar, Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1966 — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA NUMERO 89-66

Serviços:

Prosseguimento dos serviços de conservação, limpeza, no Estado de Pernambuco, 5º D.F.O.S.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Senhor Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 17 horas do dia 5 de setembro de 1966, na sede do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, sito à Avenida João de Barros, nº 668 na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, concorrência pública para execução dos serviços adiante discriminados, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único. Não serão tomadas em consideração, proposta apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta, serão entregues à C.C.S.O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital nº 89-66, o primeiro com o sub-título "Documentação", e o segundo com o substituto "Propostas".

3. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma, ser igual ou superior à Cr\$ 10.000.000 (Dez milhões de cruzeiros).

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

d) certidão do registro da firma e do (s) responsável (eis) técnico (s) no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

f) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do (s) responsável (eis) pela firma ou atestado de permanência no país quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as instituições de previdência social através de certidão (ões) negativa (s) da (s) Instituição (ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do I.A.P.E.T.C., de acordo com o Art.

23 e seguintes do Capítulo I, título III, do Decreto 48.959-A, de 19.6.63;

1) prova de Capacidade Técnica da firma e do seu recibo do depósito da caução;

§ 19 A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 20 Para as firmas regularmente registradas no D.N.O.S. até as 14 horas do dia 2.9.66, a apresentação dos documentos contrários às alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 21 Terão exclusividade no recebimento de suas propostas as firmas devidamente inscritas na Comissão Nacional de Estimulos à Estabilização de Preços (CONEP) conforme Dec. nº 57.271, de 10.11.1965, e suas resoluções.

Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 700.000 (Setecentos mil cruzeiros) efetuado em duas parcelas distintas de Cr\$ 350.000 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 350.000 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 19 O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional à ordem do D.N.O.S., devendo constar que a parcela de Cr\$ 350.000 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros), se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 350.000 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, ficando-se em ambos os casos referidos aos serviços, (ou obras) objeto do Edital nº 89-65.

§ 20 Conhecidos os resultados de concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as caucões serão devolvidas, exceto a feita aos três primeiros colocados, cujas caucões serão liberadas após a assinatura do contrato observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obras) contratados.

Parágrafo único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

III — Local e Natureza dos Serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em:

Prosseguimento dos serviços de conservação, limpeza, reboajo com alarçamento e escavação anual de cursos d'água no Estado de Pernambuco, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o D.N.O.S. no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela fiscalização.

V — Valores e Lotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 163.750.000 (Cento e sessenta e dois milhões e setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: 4.1.1.3.8.16.x.10.2.d no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada a signedo no D.N.O.S., observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta. A disposição dos interessados na Procuradoria Geral do D.N.O.S.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S. ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprazo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Dec. 1.487, de 7 de novembro de 1962, (Regimento do D.N.O.S.), a Comissão de Concorrência compete:

a) examinar os documentos apresentados, pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferece-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da concorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S.", aprovadas pela Resolução nº 50-37-64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não o capital da firma, ser igual ou

será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de sorteio, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a melhor redução que podem sofrer entre si as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 753 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante previo requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessários à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

23. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentação que não tenham sido oferecidas no momento da proposta.

Rio de Janeiro, dois de agosto de mil novecentos e sessenta e seis. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 90-63

Serviços: Para prosseguimento dos serviços de conservação, limpeza, no Estado de Alagoas, 5º D.F.O.S.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Senhor Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 16 horas do dia 5 de setembro de 1966, na Sede do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, sito à Avenida João de Barros, nº 668 na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e proposta, serão entregues à C.C.S.O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital nº 90 de 1966", o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Propostas".

3. Conter a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma, ser igual ou

superior a Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros);

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

d) certidão do registro da firma e do (s) responsável (eis) técnico (s) no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado de um ano em curso;

f) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do (s) responsável (eis) pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão (ões) negativa (s) da (s) instituição (ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do A. A. P. E. T. C., de acordo com o art. 23 e seguintes do Capítulo I, título III, do Decreto nº 48.959-A, de 19.6.63;

j) recibo do depósito da caução;

§ 19 A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 20 Para as firmas regularmente registradas no D.N.O.S. até as 15 horas do dia 2.9.66, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 21 Terão exclusividade no recebimento de suas propostas as firmas devidamente inscritas na Comissão Nacional de Estimulos à Estabilização de Preços (CONEP) conforme Decreto nº 57.271, de 16-11-65, e suas resoluções.

4. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada e em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) efetuado em duas parcelas distintas de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 19 O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do D. N. O. S., devendo constar que a parcela de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura do contrato e sua execução, ficando-se em ambos os casos referidos aos serviços, (ou obras) objeto do Edital nº 90-66.

2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação das participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas cauções serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S.".

III — Local e Natureza dos Serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em: prosseguimento dos serviços de conservação, limpeza, rebaixo com alargamento e escavação manual de cursos d'água no Estado de Alagoas, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o D.N.O.S. no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 256.550.000 (duzentos e cinquenta e seis milhões e quinhentos e cinquenta mil cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: 4.1.1.3.K-02.X-10.2.b. no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.O.S., observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria-Geral do D.N.O.S.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma pelo D.N.O.S., ficará sujeito à multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S.".

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, (Regimento do D.N.O.S.), a Comissão de Concorrências compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes presentes ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S.", aprovadas pela Resolução nº 50-37/64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessárias à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

23. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, dois de agosto de mil novecentos e sessenta e seis. — Francisco José Teixeira Machado — Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 91-66

Serviços: Prosseguimento dos serviços de conservação, limpeza, no Estado do Rio Grande do Norte, 5º D.F.O.S.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Senhor Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 16 horas do dia 6 de setembro de 1966, na Sede do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, sito à Avenida João de Barros, nº 668 na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, concorrência

pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e proposta, serão entregues à C.C.S.O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital nº 91 de 1966", o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Propostas".

3. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma, ser igual ou superior à Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros);

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

d) certidão do registro da firma e do (s) responsável (e)s técnico (s) no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

f) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do (s) responsável (e)s pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sind. (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão (ões) negativa (s) da (s) instituição (ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do I. A. P. E. T. C., de acordo com o art. 28 e seguintes do Capítulo I, título III, do Decreto nº 48.959-A, de 19-6-60;

j) recibo do depósito da caução;

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Para as firmas regularmente registradas no D. N. O. S. até às 15 horas do dia 5-9-66, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 3º Terão exclusividade no recebimento de suas propostas as firmas devidamente inscritas na Comissão Nacional de Estímulos à Estabilização de Preços (CONEP) conforme Decreto nº 57.271, de 16-11-65, e suas resoluções.

4. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identidades (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) efetuados em duas parcelas distintas de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) e Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do D. N. O. S., devendo constar que a parcela de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo-se em ambos, referência aos serviços, (ou obras) objeto do Edital nº 91-66.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas cauções serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S.".

III — Local e Natureza dos Serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em: prosseguimento dos serviços de conservação, limpeza, rebaixo com alargamento e escavação manual de cursos d'água no Estado do Rio Grande do Norte, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o D.N.O.S. no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 269.350.000 (duzentos e sessenta e nove milhões e trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: 4.1.1.3.K-21.X-10.2.b. no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.O.S., observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que

consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do D.N.O.S.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma pelo D.N.O.S., ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, (Regimento do D.N.O.S.), a Comissão de Concorrências compete:

- examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;
- rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;
- rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes presentes ao ato;
- lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;
- apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S.", aprovadas pela Resolução nº 50-37/64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessárias à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

23. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que

não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, dois de agosto de mil novecentos e sessenta e seis. — Francisco José Teixeira Machado — Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 92-66

Serviços: Prosseguimento dos serviços de conservação, limpeza, no Estado da Paraíba, 5º D.F.O.S.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Senhor Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 17 horas do dia 6 de setembro de 1966, na Sede do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, sito à Avenida João de Barros, nº 633 na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta, serão entregues à C.C.S.O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital nº 92 de 1966", o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Propostas".

3. Conterá a documentação:

- estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma, ser igual ou superior à Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros);
- prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;
- certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;
- certidão do registro da firma e do (s) responsável (eis) técnico (s) no CREA;
- documentos comprobatórios de capacidade financeira fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;
- apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;
- prova de cumprimento da Lei Eleitoral do (s) responsável (eis) pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;
- prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;
- prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão (ões) negativa (s) da (s) instituição (ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do I. A. P. E. T. C., de acordo com o art. 28 e seguintes do Capítulo I, Título IV, do Decreto nº 48.959-A, de 19-6-60;
- recibo do depósito da caução;

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada, registradas no D.N.O.S. até às 15 horas do dia 5 de setembro de 1966.

a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 3º Terão exclusividade no recebimento de suas propostas as firmas devidamente inscritas na Comissão Nacional de Estímulos à Estabilização de Preços (CONEP) conforme Decreto nº 57.271, de 16-11-65, e suas resoluções.

4. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

- nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);
- declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extenso e algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;
- as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;
- a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta dactilografada em linguagem clara, sem emendas rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) efetuados em duas parcelas distintas de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) e Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do D. N. O. S., devendo constar que a parcela de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo-se em ambos, referência aos serviços, (ou obras) objeto do Edital nº 92-66.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação das participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas cauções serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

III — Local e Natureza dos Serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em: prosseguimento dos serviços de conservação, limpeza, rebaixo com alargamento e escavação manual de cursos d'água no Estado da Paraíba, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o D.N.O.S. no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 214.000.000 (duzentos e quatorze milhões de cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: 4.1.1.3.K.16.X.10.2.c. no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.O.S., observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do D.N.O.S.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma pelo D.N.O.S., ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, (Regimento do D.N.O.S.), a Comissão de Concorrências compete:

- examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;
- rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;
- rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes presentes ao ato;
- lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;
- apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S.", aprovadas pela Resolução nº 50-37/64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessárias à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

23. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, dois de agosto de mil novecentos e sessenta e seis. — **Francisco José Teixeira Machado** — Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 109-66

Serviços: Para execução dos serviços de Dragagem de Canais, no Estado do Rio Grande do Sul, 15º D.F.O.S.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Senhor Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 15 horas do dia 22 do mês de setembro de 1966, na Sede do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, sito à Rua Washington Luis, nº 815, no Estado do Rio Grande do Sul, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes.

I — Documentação e Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e proposta, serão entregues à C.C.S.O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital nº 109 de 1966", o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Propostas".

3. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma, ser igual ou superior a Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros);

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

d) certidão do registro da firma e do responsável (eis) técnico (s) no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

f) anôncios de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Editorial do (s) responsável (eis) pela

firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão (ões) negativa (s) da (s) instituição (ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do I. A. P. E. T. C., de acordo com o art. 28 e seguintes do Capítulo I, título III, do Decreto nº 48.959-A, de 19-6-60;

j) prova de Capacidade Técnica da firma ou do seu responsável (eis) técnico (s), mediante certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por entidade federal, estadual ou municipal de Capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, provando ter executado obras semelhantes de dragagem de canais, num volume mínimo de 500.000 (quinhentos mil metros cúbicos);

l) recibo do depósito da caução:

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Para as firmas regularmente registradas no D.N.O.S., até às 15 horas do dia 21-9-66, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 3º Terão exclusividade no recebimento de suas propostas as firmas devidamente inscritas na Comissão Nacional de Estimulos à Estabilização de Preços (CONEP) conforme Decreto nº 57.271, de 16-11-65, e suas resoluções.

4. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extenso e algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) efetuados em duas parcelas distintas de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) e Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do D. N. O. S., devendo constar que a parcela de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo-se em ambos, referência aos serviços, (ou obras) objeto do Edital nº 109-66.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação das participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas cauções serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

III — Local e Natureza dos Serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em: para prosseguimento dos serviços de Dragagem de Canais, no Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o D.N.O.S. no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 326.200.000 (trezentos e vinte e seis milhões e duzentos mil cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: 2.9.30.1.23.4.45/64 e 4.1.1.3.K — 22.1.3.10.18/65 no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.O.S., observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do D.N.O.S.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma pelo D.N.O.S., ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, (Regimento do D.N.O.S.), a Comissão de Concorrências compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes presentes ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, re-

clamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S.", aprovadas pela Resolução nº 50-37/64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessárias à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

23. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, quatro de agosto de mil novecentos e sessenta e seis. — **Francisco José Teixeira Machado** — Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Faculdade de Medicina

EDITAL

Concurso de Títulos e Provas para provimento do cargo de Professor Catedrático de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental da Faculdade de Medicina da Universidade Federal Fluminense.

Pelo presente faço público para conhecimento dos interessados que a banca examinadora do concurso para a cátedra de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental desta Faculdade ficou assim constituída:

Prof. Luiz Tavares
Prof. Eugenio Mauro
Prof. Fernando Freire de Carvalho Luz
Prof. José Hilário de Oliveira Silva
Prof. Dagmar Aderaldo Chaves

O prazo para a impugnação de qualquer dos examinadores, será de

30 dias a partir do dia subseqüente
da publicação do presente edital.

A Comissão instalar-se-á na sede
desta Faculdade à Rua Visconde de
Moraes, 181, Niterói, no dia 12 de se-
tembro.

Niterói, 9 de agosto de 1966. —
Prof. Rubem David Azulay, Diretor
em exercício.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA
SOCIAL**
**CONSELHO REGIONAL
DE ENGENHARIA
E ARQUITETURA**

5ª Região

EDITAL Nº 1.324

De ordem do Sr. Presidente, torno
público para o conhecimento dos in-
teressados, que, em data de 24 de ju-
nho de 1966, foram lavrados por este
Conselho Regional de Engenharia e
Arquitetura — 5ª Região, os seguintes
Autos de Constatção de Infração:

a) Por infração dos artigos 1º, 3º
e 5º do Decreto nº 23.539 de 11 de
dezembro de 1933.

ACI:

Nº 24.908 — Paulo Ferreira Dias
Nº 24.907 — José Maria

Nº 24.924 — J. Barros
Nº 24.925 — Manoel Elias Mendes
da Silva
Nº 24.926 — Carlos Vicente Pele-
grini
Nº 24.927 — Júlio Eader
Nº 24.928 — Prefeito Tavares Gomes
Nº 24.929 — João Maurício Pereira
Nº 24.934 — Moyses Cláudio de
Souza
Nº 24.935 — José Argemiro Eschara
Boto
Nº 24.936 — Camillo Marques
Nº 24.941 — Edson Lopes de Sá
Nº 24.945 — Zulmira Jordao
Nº 24.946 — Nicolas Paladino
Nº 24.947 — Maurílio Dias de Al-
meida

Nº 24.948 — Virício Costa
Nº 24.949 — Clínica Santa Cruz
Nº 24.950 — Vivaldina Lenzelotte
b) Por infração do artigo 7º com-
binado com o § 1º do artigo 3º do De-
creto nº 23.539, de 11 de dezembro
de 1933.

ACI nº 24.939 — Manuel Mendes
& Irmão Ltda.

c) Por infração do artigo 7º do De-
creto nº 23.539, de 11 de dezembro
de 1933.

ACI:

Nº 24.908 — Joel Calazans
Nº 24.909 — Josi Calazans
Nº 24.910 — Tullio de Cândia
Nº 24.911 — Flarcon — Planeja-
mento Arquitetura e Construções Li-
mitada.

Nº 24.912 — Construções de
Concreto Fino S. A.
Nº 24.913 — Demolidora Gomes
Ferreira Ltda.
Nº 24.914 — CEU — Construções e
Engenharia Urbana S. A.
Nº 24.915 — Carlos Júlio Pinto Va-
lente
Nº 24.916 — Chedit Malouf
Nº 24.917 — Sebastião Luiz Telles
Nº 24.918 — Lincoln Pereira de Sou-
za
Nº 24.919 — Cia. Federal de Imó-
veis e Construções
Nº 24.920 — Rio Engenharia e Co-
mércio S. A.
Nº 24.921 — Costa Pereira, Bokel
Engenharia e Construções S. A.
Nº 24.922 — Fernandes Pereira
Irmãos.
Nº 24.937 — Construtora Argus
Limitada
Nº 24.938 — Luiz Augusto dos San-
tos Braga
Nº 24.942 — Pesset & Teixeira Li-
mitada.

Nº 24.943 — Renato Cezar Bastos
Nº 24.944 — Hortêncio Pereira Gon-
çalves

d) por infração do artigo 3º do De-
creto nº 23.569, de 11 de dezembro de
1933.

ACI:

Nº 24.901 — Batubrás S. A. — Pa-
vimentação e Revestimentos
Nº 24.902 — Eletrônica Scheid Li-
mitada

Nº 24.903 — Demolidora Mundial
Limitada
Nº 24.905 — Caça Tapadas e Co-
mesíveis Ltda.
Nº 24.928 — Fornecedora de Mate-
riais Saens Peña Ltda.
Nº 24.929 — Casa Maternal São
Cristóvão
Nº 24.930 — Restaurante e Bolta
Pesqueiro
Nº 24.931 — M. Rodrigues Figuei-
redo Ltda.

e) por infração do artigo 3º do De-
creto nº 23.569, de 11-12-33 com o ar-
tigo 4º da Resolução nº 141 de 23 de
junho de 1964, do Conselho Federal
de Engenharia e Arquitetura.

ACI:

Nº 24.904 — Construções de Concre-
to Fino S. A.
Nº 24.923 — Construtora Carneiro
Dias Ltda.
Nº 24.940 — Casa Vouga de Má-
quinas Ltda.

Ficam os senhores interessados, a
dentro do prazo de trinta (30) dias a
contar da presente publicação, satis-
fazer o pagamento das multas cons-
tantes dos citados Autos, ou apresen-
tar a defesa que tiverem, dentro do
prazo, sob pena de serem julgados a
revelia.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1966.
— Hélio Lengruher Netto Machado,
Diretor da Divisão dos Serviços Ge-
rais.

**REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA
DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: Cr\$ 2.400

Volume 24 — 1963 — Preço: Cr\$ 3.600

Volume 32 — * Fascículo I — abril de 1965 Cr\$ 1.300
— ** Fascículo II — abril de 1965 Cr\$ 1.400
— *** Fascículo III — abril de 1965 Cr\$ 1.200

Volume 33 — * Fascículo I — julho de 1965 Cr\$ 1.300
— ** Fascículo II — agosto de 1965 Cr\$ 2.100
— *** Fascículo III — setembro de 1965 Cr\$ 2.100

Volume 34 — * Fascículo I — outubro de 1965 Cr\$ 1.500
— ** Fascículo II — novembro de 1965 Cr\$ 1.800
— *** Fascículo III — dezembro de 1965 Cr\$ 1.400

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 50